



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 47/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, e estabelece novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil, os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações, nº 6.983/2021 e nº 7020/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 e o Decreto Municipal nº 257/2020, onde dispõe que caso fosse constatado(s) caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município analisaria a situação epidemiológica e as medidas de funcionamento implantadas pelo decreto seriam reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município;

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Publicação em:	D. O. E. O. Oeste
No Dia	10/03/2021
Na Edição n.º:	4589 X
Página n.º	2-9



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 1º - De acordo com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 7020/2021**, fica instituído a partir das 20h00min do dia 10 de março de 2021 às 05h00min do dia 17 de março de 2021, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas (toque de recolher), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 2º - **De acordo com o Decreto Estadual nº 7020/2021, a partir do dia 10 de março de 2021 até às 05h00min do dia 17 de março de 2021**, o horário permitido para o funcionamento **de todas as atividades econômicas**, será das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos.

§ 1º - Conforme **determinação do Decreto Estadual**, durante o **final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021**, deverá ocorrer a **suspensão** do funcionamento dos serviços e atividades considerados não essenciais pelo governo do Estado, ficando autorizado o funcionamento interno e o sistema delivery.

§ 2º - Durante a vigência do Decreto Estadual, as **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 734/2020 SESA, com 30% da capacidade de ocupação.

Art. 3º - Independente da determinação estadual, as atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados em que ocorra contato físico direto entre as pessoas (jogos de futebol, futsal, voleibol e congêneres) ficam **suspensas** até às 18h00min do dia 30 de março de 2021.

Art. 4º - **Após a vigência do Decreto Estadual nº 7020/2021**, ficam estabelecidas as novas medidas contidas no Anexo I - Plano de Ação deste Decreto, para o exercício das atividades no território do Município de Formosa do Oeste, sejam ou não de cunho comercial, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica ou física atender as regras aqui expostas, com possibilidade de incorrer às penalidades previstas na legislação pertinente caso ocorra descumprimento das normas.

Art. 5º - Conforme dispõe a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a **Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Municípios**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário; **caso seja prorrogado ou publicado novo**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Decreto do Governo do Estado do Paraná durante a vigência do presente decreto municipal, automaticamente passarão a valer as determinações previstas pelo Governo do Estado durante o período de sua vigência.

Parágrafo único: Caso advenha determinação estadual mencionada no caput deste artigo, em que ocorra suspensão de atividades consideradas não essenciais por parte do Governo do Estado, a mesma não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos, recebimentos de contas, nem à realização de transações comerciais por delivery, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 03 (três) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 6º - Fica revogado o Anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e ficam mantidas as disposições e aplicabilidades dos artigos 1º à 22, ambas do Decreto Municipal nº 257/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO I

PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 7020/2021

PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

B) DAS REGRAS EM GERAL

01) Além das regras descritas neste plano, as pessoas e os estabelecimentos deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Governo do Estado do Paraná, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência

I - É obrigatório o uso de máscaras por parte da população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.

II - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

III - A ocupação de pessoas em todos os estabelecimentos fica restrita à 50% da capacidade total do mesmo, obrigatoriamente.

IV - Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

V) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

VI) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

C) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

01 - Fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

02. - No período de vigência deste decreto, **desde que não esteja em vigor Decreto Estadual com disposições mais restritivas que as municipais**, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

I - **Segunda à sexta-feira:** das 08h00min às 18h00min

II - **Aos sábados:** das 08h00min às 13h00min

III - **Aos domingos:** das 08h00min às 13h00min.

IV - **Aos feriados:** desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

02.1 – Academias de luta e musculação, aulas de dança, clínicas de pilates: de segunda à sexta-feira das 06h00min às 22h00min; aos sábados das 08h00min às 13h00min, com limitação de 50% de ocupação;

02.2 - Bares, carrinhos de lanche, espetinhos, lanchonetes, restaurantes e sorveterias: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 08h00min às 23h00min, com limitação de 50% de ocupação, ficando autorizada a modalidade de delivery sem restrição de horário;

02.3 - Barbearias, salões de cabeleireiros e estética: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 08h00min às 20h30min, com 50% de ocupação.

02.4 - Postos de combustíveis e lojas de conveniência: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 06h00min às 22h00min;

02.5 - Supermercados, açougues, mercados, mercearias e panificadoras: autorizado o funcionamento dos açougues, mercados e mercearias e panificadoras todos os dias da semana das 06h00min às 21h00min, e dos supermercados de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que **para os supermercados** a capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle por parte de uma pessoa na entrada do mesmo.

02.6 - Demais atividades do comércio e prestação de serviços em geral não mencionadas anteriormente: autorizado o funcionamento das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, e das 08h00min às 13h00min aos sábados, ficando autorizado os serviços internos após o horário estabelecido;

02.7 - As atividades religiosas, poderão exercer suas atividades desde que observem as orientações constantes na **Resolução nº 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, limitado à 50% (cinquenta por cento) da ocupação do local;

02.8 - As atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados poderão ocorrer durante todos os dias da semana **após as 18h00min do dia 30 de março de 2021.**

02.9 - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

- I – Campeonatos esportivos amadores e oficiais;
- II - Eventos festivos públicos ou privados com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, ficando fora da contagem crianças menores de 12 (doze) anos de idade;
- III - Cursos presenciais sem autorização da Vigilância Sanitária;
- IV – Casas de festas, casas noturnas, boates e congêneres.